A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.919 ,DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Institui no âmbito Municipal de Barra Mansa a utilização de leitos públicos hospitalares da rede municipal e dá outras providências**.**

Art.1º – Os leitos das unidades hospitalares do Município de Barra Mansa, destinados para a internação de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19 serão destinados, exclusivamente, para moradores do Município de Barra Mansa.

Parágrafo Único – Para comprovação de residência no Município poderão ser utilizados o cartão do SUS, comprovantes de residência dos fornecedores concessionários de serviços, título de eleitor, ou outro documento oficial que comprove a residência no Município.

Art.2º – Entende-se por leitos da rede Hospitalar Municipal os leitos das unidades Hospital da Mulher, Santa Casa – leitos do SUS, UPA da região Leste e UPA Centro.

Art.3º – A Secretaria Municipal da Saúde deverá implantar, por portaria, protocolo para prioridade e utilização nos leitos públicos de tratamento intensivo destinados a pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19. Quando a utilização por esses leitos for superior à sua disponibilidade, devendo ser baseado nos recentes protocolos da OMS – Organização Mundial da Saúde e técnicas desta natureza.

Art.4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE